

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.306.DTOU.41.21

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: "Aquisição de serviços de maquinaria para regularização de plataforma - Granjal"

PREÇO BASE: 9.010,00€ (nove mil e dez euros)

PRAZO: 8 dias

Código CPV: 45520000-8 (Aluguer de maquinas de terraplanagem com operador)

PARTE I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de maquinaria para regularização de plataforma - Granjal.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços de horas de máquinas de terraplanagem, com operador:

2. Horas a efetuar pelo contratante:

- a) Máquina retroescavadora - 21h;
- b) Máquina giratória PC210 - 68h;
- c) Máquina buldozer - 15h;
- d) Camião - 81h;

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 9.010,00€ (nove mil novecentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

- 5.1 O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os 8 (oito) dias.
- 5.2 Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.
- 5.3 O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
- a) Obrigação de prestar o serviço com as máquinas e camião em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material/equipamento de apoio necessário para o seu funcionamento.
 - b) Obrigação de fazer deslocar as máquinas e camião para os locais que sejam necessários, para prestar o serviço, seguindo as orientações da entidade adjudicante.
 - c) O abastecimento da máquina que prestará os serviços objeto do presente contrato, ficará a cargo do adjudicatário.
 - d) O adjudicatário ficará obrigado a prestar serviços de manobrador de máquinas/camiões.

- e) Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município de Sernancelhe isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal ou outra, em virtude da presente prestação de serviços.
- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- h) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- l) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Documentação do equipamento e do operador para a prestação do serviço

Documentação do equipamento:

Seguro de responsabilidade civil; Manual de instruções em português; Declaração de conformidade; Plano de manutenção e Declaração de bom funcionamento segundo D.L.50/2005.

Documentação do operador:

Seguro de acidentes de trabalho; Ficha de aptidão médica; Declaração/carta de manobrador; Ficha de entrega de EPI's (caso o manobrador não seja o proprietário do equipamento).

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este município de Sernancelhe comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sernancelhe, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Resolução do Contrato por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
2. No incumprimento (de alguma) das obrigações previstas na cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;
3. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada adjudicatário.

Cláusula 12^a

Resolução do Contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sernancelhe, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14^a

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos neles previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 19ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Localização

A prestação de serviços será executada na freguesia de Granjal, conforme localização seguinte:

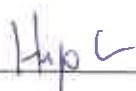


Nota:

- Todos os equipamentos e manobreadores devem disponibilizar a documentação prevista na cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos.
- No desenvolvimento dos trabalhos devem ser atendidas as orientações da fiscalização municipal.

Sernancelhe, 7 de outubro de 2021

O Técnico



(Hugo Manuel Magnório Salgado)

